



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 099, DE 31 DE JULHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 099, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2384, de 23 de abril de 2020, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública em Mairi;

CONSIDERANDO que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 30.07.2020, o Município de Mairi tem **104 (cento e quatro) casos confirmados** de Coronavírus e **15 (quinze) casos suspeitos** de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empenhamento conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Estratégia de Gestão - Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, desenvolvido em conjunto com representantes do Conasems, Conass, OPAS, Presidência da República e Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO que a Estratégia de Gestão é um documento no qual avalia os riscos em dois eixos (capacidade de atendimento e epidemiológico) através de seis indicadores estratégicos e leva em consideração critérios de adoção e avaliação de medidas de isolamento, monitoramento de casos sintomáticos e contatos, reforço de medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza em unidades de saúde públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

Art. 2º Permanece suspensa, até o dia 31 de agosto de 2020, a realização de cultos religiosos, missas, reuniões, sessões e quaisquer outras atividades religiosas no âmbito do território municipal, conforme o quanto estabelecido no art.

6º do Decreto nº 061/2020 (alterado pelo Decreto nº 065/2020). Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que executem suas atividades pela internet por meio de transmissão on-line.

Parágrafo único. A realização dos cultos religiosos poderá ser autorizada nos moldes estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 061/2020 (alterado pelo Decreto nº 065/2020).

Art. 3º Fica prorrogada, até o dia 31 de agosto de 2020, a suspensão da realização de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, desportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 4º Permanece suspenso, até o dia 31 de agosto de 2020, o funcionamento de clubes recreativos, associações desportivas e comunitárias.



Art. 5º Fica prorrogada, até o dia 31 de agosto de 2020, a proibição de utilização e uso de quaisquer equipamentos sonoros nas vias públicas e logradouros públicos do município de Mairi, incluindo sede, distritos, povoados e comunidades, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Permanece determinado o funcionamento interno das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sem atendimento ao público, até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O atendimento ao público fica permitido durante as sessões de licitação e nos órgãos municipais de atenção à saúde pública, devendo observar as normas de segurança e protocolo expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Permanecem interditados, até o dia 31 de agosto de 2020, os boxes de açougue estabelecidos nos Mercados Municipais de Mairi e Angico.

Art. 8º Determina, a partir do dia 03 de agosto de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020 e de acordo com as Tabelas anexas a este Decreto, os dias e horários **para o atendimento ao público** em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município.

§ 1º Ficam recomendadas estratégias de vendas de forma online, televendas, por mídias sociais, por disk entrega/delivery, atendimento remoto, teleatendimento e demais meios que evitem a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município ficam obrigados a observar as medidas preventivas e de higienização estabelecidas no Decreto nº 084, de 06 de junho de 2020.

Art. 9º Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

Art. 10. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a



qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 099, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Tabela I

Setores	Segunda a Sábado	Domingo*
Armarinho e Utilidades para o lar	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Artigo de festas e Bomboniere	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Artigo Eletrônico e Informática	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Autopeças	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Borracharia e Oficina	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Confecções, Tecidos, Cama, Mesa e Banho	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Cosmético e Perfumaria	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Fogos de artifício	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Hortifruti, Açougue, Leite e derivados, Grãos, Cereais, Ovos e Farinhas	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Material de construção	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Moda, Vestuário, Calçados, Bolsas e Acessórios	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Móveis, Eletrodomésticos e Colchões	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Óticas, Relojoarias, Joalherias e Bijouterias	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Presentes, Variedades e Papelarias	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Vidraçaria	08h às 15h ou por disk entrega/delivery	NÃO
*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana.		

Tabela II

Setores	Segunda a Sábado	Domingo*
Agropecuária e Produtos Veterinários	08h às 16h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Distribuidora e Revendedora de água e gás	08h às 18h somente por disk entrega/delivery	NÃO
Farmácia	08h às 20h ou por disk entrega/delivery	08h às 20h ou por disk entrega/delivery
Padaria	08h às 18h (c/ 1h de intervalo) ou por disk entrega/delivery	NÃO
Supermercado, minimercado e mercearia	08h às 18h (c/ 1h de intervalo) ou por disk entrega/delivery	08h às 12h ou por disk entrega/delivery
*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana.		
*A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que os supermercados, minimercados e mercearias não funcionem aos domingos, salvo aqueles estabelecidos no Distrito de Angico.		



DECRETO Nº 099, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Tabela III

Setores	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo*
Agência Bancária	Horário conforme o protocolo de atendimento da instituição	NÃO	NÃO
Casa Lotérica	08h às 17h	08h às 14h	NÃO
Clínica Médica e Odontológica	07h às 17h e atendimento conforme Decreto 084/2020	07h às 12h e atendimento conforme Decreto 084/2020	NÃO
Correios	Horário conforme o protocolo de atendimento da instituição	NÃO	NÃO
Correspondente Bancário	08h às 15h	NÃO	NÃO
Funerária e Serviço Funerário	08h às 15h Após as 15h: atendimento remoto ou teleatendimento	08h às 15h Após as 15h: atendimento remoto ou teleatendimento	Plantão
Laboratório e exames laboratoriais	07h às 14h	07h às 12h	NÃO
Provedor de internet	08h às 16h	08h às 15h	NÃO
Salão de beleza e Barbearia	08h às 15h e atendimento conforme Decreto 084/2020	08h às 15h e atendimento conforme Decreto 084/2020	NÃO
*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana.			

Tabela IV

Setores	Segunda a Domingo
Bar, Bodega, Boteco, Botequim e congêneres	10h às 18h e somente sistema balcão ou por disk entrega/delivery e proibido o uso de cadeiras e mesas para o público.
Distribuidora de Bebida	10h às 18h e somente sistema balcão ou por disk entrega/delivery e proibido o consumo de bebidas alcoólicas <i>in loco</i> .
Hotel, Pousada e Pensão	“Check-in” e “Check-out” conforme protocolo do estabelecimento.
Lanchonete e Sorveteria	06h às 09h (para fornecimento de café da manhã) 09h às 12h e das 14h às 20h ou por disk entrega/delivery. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas <i>in loco</i> e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2M entre mesas. Após as 20h só será permitido disk entrega/delivery.
Pastelaria, Hamburgueria, Pizzaria, Trailer e congêneres	15h às 20h ou por disk entrega/delivery Proibido o consumo de bebidas alcoólicas <i>in loco</i> e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2M entre mesas. Após as 20h só será permitido disk entrega/delivery.
Posto de Combustível	06h às 20h
Restaurante e Churrascaria	06h às 09h (para fornecimento de café da manhã) 10h às 15h (para fornecimento de almoço) 17h às 20h (para fornecimento de jantar) ou por disk entrega/delivery Proibido o consumo de bebidas alcoólicas <i>in loco</i> e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2M entre mesas.